



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2026

RELATOR: CORONEL AMÉRICO

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria da vereadora Soninha da Saúde que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integrada em Saúde Mental nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

A proposta visa aprimorar o atendimento às pessoas em situação de sofrimento psíquico, especialmente nos contextos de urgência e emergência, por meio da qualificação das equipes, adoção de protocolos específicos e integração com a rede de atenção psicossocial.

ANÁLISE JURÍDICA E DE MÉRITO

A matéria está amparada pela Constituição Federal, em especial pelo artigo 30, incisos I e II, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No campo das políticas públicas de saúde, o projeto encontra respaldo direto nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos na Lei nº 8.080/1990, especialmente: universalidade de acesso, integralidade do cuidado e equidade no atendimento.

Ademais, a proposta dialoga com a Lei nº 10.216/2001, que estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, priorizando o tratamento em serviços comunitários e humanizados.

Sob o aspecto orçamentário, recomenda-se que a implementação observe as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

No mérito, o projeto se mostra altamente pertinente. As Unidades de Pronto Atendimento são, muitas vezes, o primeiro ponto de contato de pessoas em crise de saúde mental, e a ausência de protocolos específicos pode resultar em atendimentos inadequados ou desumanizados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



A iniciativa contribui para:

- Redução de internações psiquiátricas desnecessárias;
- Melhoria na resolutividade do atendimento;
- Integração efetiva com CAPS e atenção básica;
- Humanização do cuidado em situações de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a rede municipal de saúde e promove maior dignidade no atendimento à população.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito desta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8/2026, por sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e relevante interesse público.

SUGESTÃO DE APERFEIÇOAMENTO (EMENDA DE REDAÇÃO)

Sugere-se o acréscimo da seguinte expressão em dispositivo pertinente: “a execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

Tal medida reforça a segurança jurídica e a compatibilidade com as normas fiscais vigentes.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 7 de abril de 2026.

CORONEL AMÉRICO
Relator CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=MWV2-U671-US3U-D0E1>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MWV2-U671-US3U-D0E1